



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

---

**LEI MUNICIPAL N. 547/2009**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Querência-MT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos do Município de Querência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.
- X-

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;

III – dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

VIII – opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

IX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município visando a proteção do meio ambiente:

X – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XI – realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 5.º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Querência-MT.;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão – AMPA;
- b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Querência-MT.;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Querência-MT.;
- d) um representante dos Proprietários Rurais de Querência-MT.;
- e) um representante da Igreja Católica de Querência-MT.;
- f) um representante das Igrejas Evangélicas de Querência-MT.;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- g) um representante do Rotary Clube de Querência-MT.;
- h) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Querência-MT. - ACIAQ;
- i) um representante da Loja Maçônica de Querência-MT.;

Art. 6.º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 7.º – O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será gratuito por ser considerado serviço de relevante interesse social.

Art. 8.º – O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9.º – O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2009.

---

**Fernando Görgen**  
**Prefeito Municipal de Querência**